



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 30 de Junho de 2022.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO LSMA Nº 028/2022
Indexado ao processo: 031/2021/001/2021
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): NS2.com Internet S.A.	
CNPJ/CPF: 09.339.936/0015-11	Empreendimento (Nome Fantasia): ---
Endereço: Estrada Municipal Benedito Steffani, nº 117, Bairro dos Pessegueiros, Extrema-MG	
Coordenadas Geográficas: Datum WGS 84 Latitude: 22°47'56.02"S Longitude: 46°15'7.24"O	
Atividade Predominante: Comércio varejista de artigos esportivos	
Código da DN CODEMA Nº 021/2021 e Parâmetro: F-01-04-2: Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral. Área construída: 1,424980 ha	
Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Pequeno	
Classe do Empreendimento: Classe 2 Fase do Empreendimento: Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC	
Responsável Técnico pelo estudo ambiental: Érika Albino de Souza Macedo Cruz - Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho <u>CREA:</u> 42576MG; <u>ART:</u> MG20220993277 (Estudo Ambiental: RPCA)	

1.1 PROCESSOS VINCULADOS: NÃO HÁ PROCESSOS VINCULADOS



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
16/07/2021	Protocolização do FCE e CUOS;
19/07/2021	Emissão e envio do FOB 058/2021 – prazo de 60 dias para formalização;
14/09/2021	Solicitação de prorrogação do FOB 058/2021 (60 dias);
15/09/2021	Declaração de prorrogação FOB 058/2021 – prazo até 16/11/2021;
16/11/2021	Solicitação de prorrogação do FOB 058/2021 (60 dias);
16/11/2021	Declaração de prorrogação FOB 058/2021 – prazo até 15/01/2022;
14/01/2022	Solicitação de prorrogação do FOB 058/2021
14/01/2022	Declaração de prorrogação FOB 058/2021 – prazo até 16/03/2022;
16/03/2022	Formalização do processo – Recibo de Entrega de Documentos 016/2022;
24/03/2022	Publicação do pedido de licenciamento ambiental na Imprensa Oficial do Município (DOM);
06/04/2022	Vistoria – Auto de Fiscalização 026/2022;
13/04/2022	Ofício LSMA 208/2022 – Solicitação de Adequações e Informações Complementares;
14/06/2022	Apresentação de informações complementares;
16/06/2022	Apresentação de informações complementares;
20/06/2022	Inventário de emissões de gases de efeito estufa (GEE);
27/06/2022	Proposta de compensação de gases de efeito estufa (GEE);
27/06/2022	Comunicação Interna SMA nº 114/2022 – Solicitação informações SOU;
28/06/2022	Emissão do Ofício LSMA nº 313/2022 – Celebração de acordo para compensação GEE;
30/06/2022	CI SOU nº 229/2022 – Cronograma de recuperação da via municipal.

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento **NS2.com Internet S.A.** está alocado em galpão comercial da Jofpar Participações Ltda., localizado na Estrada Municipal Benedito Steffani, nº 117, Bairro dos Pessegueiros, Extrema-MG.

A área total do terreno do empreendimento é de 34.860,77 m² (18,699489 ha), com área construída equivalente a 14.249,80 m², conforme Projeto Arquitetônico aprovado junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 19/10/2017.

Em vistoria realizada no local em 06/04/2022, foi informado que a empresa iniciou sua instalação em 13/07/2021 e operação a partir de outubro de 2021, com um quadro funcional composto por 221 (duzentos e vinte um) funcionários, sendo 45 (quarenta e cinco) no setor administrativo e demais no setor logístico, que realizam suas atividades em 03 (três) turnos de trabalho (02 no setor administrativo) de 6 horas e 20 minutos até 9 horas por dia, em 06 (seis) dias



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

por semana, nos 12 (doze) meses do ano. Não obstante, o quadro funcional pode chegar a 500 (quinhentos) colaboradores devido a alterações sazonais.

Em 16/07/2021 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido em 19/07/2021 o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 058/2021, com a relação de documentos necessários para a formalização do processo.

As orientações para a formalização deste processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006, que foi revogada pela DN CODEMA 021/2021 em 06/08/2021. Ressalta-se que a nova deliberação não trouxe alterações para enquadramento da atividade desenvolvida pelo empreendimento. Dessa forma, considerando o novo texto da atividade “Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral”, dado pela DN CODEMA nº 021/2021, mantendo-se o código F-01-04-2 e o parâmetro área construída de 1,424980 ha, o empreendimento foi enquadrado na **Classe 2**.

Em 14/09/2021, o empreendimento solicitou prorrogação do prazo de validade do FOB nº 058/2021 por 60 dias, justificando a necessidade de prazo adicional para elaboração de todos os documentos solicitados, sendo emitida em 15/09/2021 a declaração de prorrogação com prazo de formalização até 16/11/2021.

Novos pedidos de prorrogação foram apresentados em 16/11/2021 e 14/01/2022, sendo concedidos pela Secretaria de Meio Ambiente, com prazo final para formalização do processo de licenciamento ambiental até 16/03/2022.

O processo administrativo de Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) foi formalizado em 16/03/2022, sob o nº 031/2021/001/2021, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, a Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho, Érika Albino de Souza Macedo Cruz, CREA-MG sob nº 42576MG, ART nº MG20220912313.

O Projeto Arquitetônico do galpão comercial da Jofpar Participações Ltda, aprovado junto a Secretaria de Obras e Urbanismo em 19/10/2017, é de autoria do Arquiteto e Urbanista Daniel Lage Casalechi, CAU 71.086-5.

A vistoria *in loco* foi realizada pelos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente em 06/04/2022, sendo gerado o Auto de Fiscalização nº 026/2022.

Em 13/04/2022 foram solicitadas informações complementares, por meio do Ofício LSMA nº



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

208/2022, as quais foram apresentadas pelo empreendedor em 14/06/2022 e 20/06/2022.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação do Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada no local e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor.

3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO

O empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, tendo iniciado instalação em 13/07/2021 e operação em 10/2021.

Em análise à imagem de satélite da área, observa-se nas proximidades do empreendimento a existência de remanescentes florestais de Mata Atlântica, bem como a presença de corpo hídrico lântico (lago). No entanto, a área do galpão utilizado pelo empreendimento não está inserida em área de preservação permanente – APP e as intervenções ambientais necessárias na fase de construção do galpão foram tratadas no âmbito da Lei Municipal nº 3.591, de 18 de maio de 2017.

Dessa forma, com critério locacional peso 2 e considerando as informações de potencial poluidor/degradador médio e porte pequeno, o empreendimento foi enquadrado na **Classe 2**, sendo o licenciamento ambiental orientado na modalidade de LOC.

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS ESTOCADOS

Por se tratar de um Centro de Distribuição, não existem matérias-primas para produção. Contudo, para a troca e reembalagem de algumas mercadorias são utilizadas caixas de papelão e flyer (embalagem plástica), cujos consumos mensais são apresentados na Tabela 2.

Tabela 2. Relação de insumos utilizados pelo empreendimento.

Insumo	Consumo mensal	
	Máximo	Médio
Caixa de papelão	228.800 unidades	205.600 unidades
Flyer (embalagem plástica)	57.200 unidades	51.400 unidades

Para a movimentação das mercadorias recebidas, o empreendimento conta com 03 (três) empilhadeiras elétricas, cuja área de recarga encontra-se delimitada e sinalizada no interior do galpão. Além disso, são utilizados 02 (dois) compressores compactos portáteis da marca Schulz -



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Modelo CSI-8,5, sendo um utilizado para inflar bolas e o outro para reserva (durante vistoria o equipamento reserva estava em manutenção).

Os principais produtos estocados no empreendimento são artigos esportivos (calçados, vestuário e acessórios), com capacidade de armazenamento instalada de 2.100.000 peças, estocadas dentro do galpão e em cestas (*bins*), em mezanino com 03 (três) níveis, operando no momento da vistoria com 50% da capacidade total.

De acordo com item 6.7.1 do RPCA, o empreendimento não possui frota própria de veículos.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa Sul Sudeste Distribuidora de Energia S.A., sendo o consumo mensal médio de 50.000 Kwh, conforme informado no RPCA.

4.2. PROCESSO LOGÍSTICO

As atividades logísticas da empresa consistem no recebimento, separação e setorização dos produtos, armazenagem, expedição e envio para o destino final. Na Figura 1 é apresentado o fluxograma do processo de operação do empreendimento.



Figura 1. Fluxograma das atividades do empreendimento.

O recebimento e a expedição dos produtos ocorrem a partir de 5 docas frontais, sendo as docas 1 e 2 destinadas para os eletrônicos (que durante vistoria estavam em fase de preparação), e as docas 3, 4 e 5 para o recebimento de tênis e vestuários em geral que, após conferência, são



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

direcionados para área de estoque. Após geração de pedido, os produtos são separados em agrupados nas “colméias” e, em seguida, enviados para a área de conferência e embalagem, com posterior expedição pelas docas 09 a 14.

Ressalta-se que o centro de distribuição não possui área de logística reversa e devolução de artigos, sendo esse serviço executado pela filial localizada no Bairro dos Pires.

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento NS2.com Internet S.A. está localizado na Zona Industrial do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 13/05/2022, de acordo com a Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 e Lei Complementar nº 192/2020 – Plano Diretor, as atividades de *Comércio atacadista* e *comércio varejista* são admitidas no local.

No entorno do empreendimento verifica-se a existência de outros galpões para atividades logístico-industriais, como a Johnson & Johnson, Privalia e Ball do Brasil, bem como a BR-381 – Rodovia Fernão Dias. Cabe salientar a existência de corpo hídrico lântico (lago) no entorno da empresa, sendo a menor distância entre a área do terreno do empreendimento e a área úmida do lago de 54 metros e da empresa até a lâmina d’água de 51 metros (Figura 2).



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth (2021).



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Com relação à vegetação, observa-se em suas adjacências a existência de remanescentes florestais de Mata Atlântica e fragmentos florestais que compõem a mata ciliar do Rio Camanducaia e as encostas da “Serra de Itapeva”. Em análise às imagens de satélite da área, foi identificado que o empreendimento dista aproximadamente 270 metros do Rio Camanducaia.

6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente da rede de abastecimento da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), conforme fatura de serviços da concessionária apresentada no momento da formalização do processo, sendo o consumo mensal médio de 389 m³ e máximo de 330 m³, para fins de consumo humano (sanitários e refeitório).

Em vistoria foi constatada a existência de um reservatório para consumo geral que também abastece a caixa d’água do sistema de combate a incêndio, disposta na parte superior do terreno, conforme projeto arquitetônico aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 19/10/2017.

6.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

6.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D’ÁGUA

De acordo com o RPCA, a taxa diária de geração de efluentes sanitários da empresa é de 36.000 L/dia, considerando uma geração per capita de 120 L/dia/pessoa.

Os efluentes sanitários gerados são tratados em um sistema exclusivo de tratamento microbiológico com funcionamento contínuo, aeração prolongada, decantação secundária e desinfecção, da marca Saneflux Soluções Ambientais Ltda, com capacidade de tratamento para 19.950 L/dia, atendendo até 210 pessoas de população média de edifícios industriais/logísticos. Dessa forma, o empreendimento deverá monitorar para que a população não ultrapasse o valor médio de cerca de 210 pessoas por turno de trabalho.

O sistema de tratamento instalado é composto por gradeamento, medidor de vazão (calha Parshall), estação elevatória de esgoto, reator anaeróbio de câmaras sequenciais, filtros aeróbios submersos (FAS), decantador, desinfecção e filtro de biogás, com lançamento do efluente tratado no corpo hídrico receptor (lago).



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Destarte, no momento da vistoria estava ocorrendo a manutenção semanal do sistema, sendo acompanhado junto ao operador da ETE a realização dos testes de pH, sólidos sedimentáveis e oxigênio dissolvido do efluente tratado, obtendo os seguintes resultados: pH 7,5, oxigênio dissolvido igual a 4,12 mg/L e sólidos em suspensão equivalente a 0,1 mg/L, estando tais parâmetros de acordo com os padrões de lançamento definidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 001/2008.

Ademais, foram entregues os relatórios de ensaio semestral do efluente de entrada nº 59131/2022-1.0_N e do efluente de saída 59132/2022-1.0 emitido em 25/03/2022, apresentando uma eficiência de tratamento com remoção de 99,2% de DBO e 99,0% de DQO.

Atualmente, o lançamento do efluente tratado ocorre na galeria de água pluvial do empreendimento, com lançamento final na base da escada hidráulica junto à área úmida do lago local, sob coordenadas geográficas (Datum WGS84) latitude 22°47'56.85"S e longitude 46°15'8.81"O. No entanto, cabe salientar que houve um deslizamento da via local, que ocasionou a queda da escada hidráulica, de modo que o lançamento está ocorrendo na base do talude criado pelo deslizamento (Figura 3). Segundo informado pelo empreendedor, o lançamento será corrigido juntamente com as obras de adequação da via.

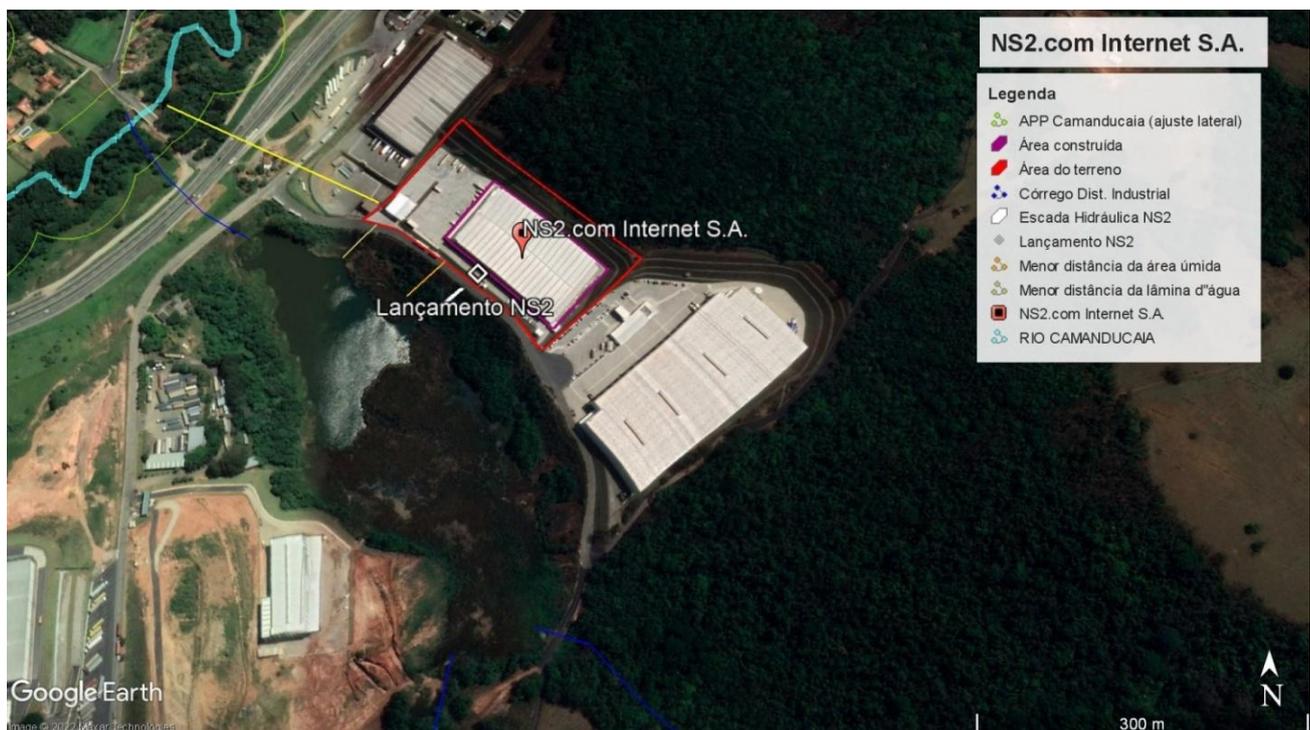


Figura 3. Destaque para o local de lançamento de efluentes e escada hidráulica, existente no entorno da empresa. Fonte: Google Earth Pro (2021).



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Nesse sentido, em 13/04/2022 foi solicitado ao empreendedor por meio do Ofício LSMA nº 208/2022, a apresentação de projeto básico com alteração do traçado do emissário do efluente tratado e o ponto de lançamento a jusante do lago local (ambiente lótico), acompanhado do relatório técnico-fotográfico de execução, bem como ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da empresa contratada para operação e manutenção do sistema de efluente utilizado pelo empreendimento.

Em 20/06/2022 foi apresentado croqui do traçado do emissário do efluente tratado, elaborado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Ailton Botani, CREA-MG nº SP5060026278DMG, ART nº MG20221133782, acompanhado de cronograma dos serviços vinculado à conclusão pela Prefeitura da recuperação da via pública municipal. Segundo informado, após a Prefeitura de Extrema realizar a reconstituição da Estrada Municipal Benedito Steffani, será executado novo traçado do emissário do empreendimento (Figura 4), com início da execução previsto para 15 (quinze) dias após término de serviço do órgão municipal e finalização em 60 (sessenta) dias.

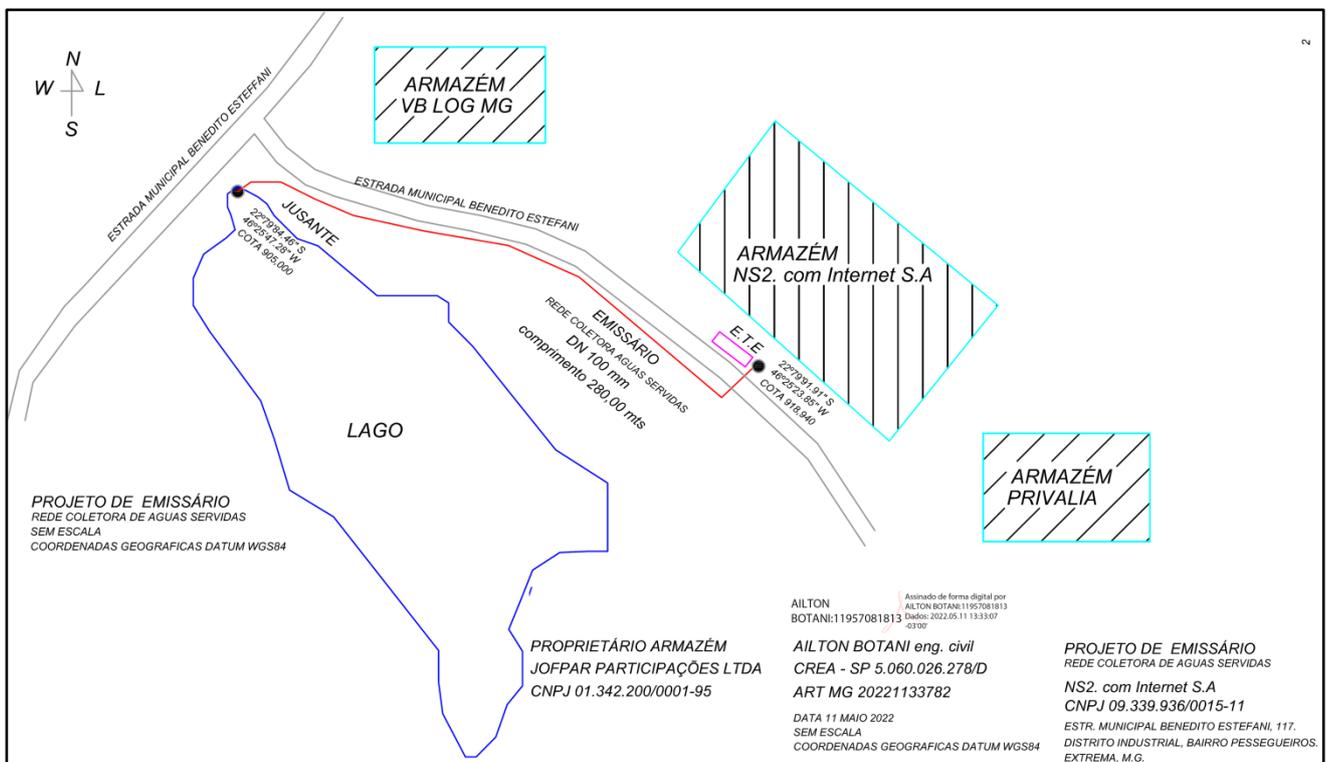


Figura 4. Traçado proposto pelo empreendimento para emissário de efluentes tratados.

Na Figura 5 é apresentado o traçado proposto para execução do emissário de efluentes tratados sobreposto à imagem de satélite da área.



Figura 5. Traçado proposto pelo empreendimento para instalação do emissário de efluentes tratados.

Fonte: Google Earth Pro (2021).

Nesse sentido, em 27/06/2022 foi expedida a Comunicação Interna SMA nº 114/2022, por meio da qual foram solicitadas informações a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SOU) quanto ao cronograma de execução das obras de reparação da Estrada Municipal Benedito Steffani. Em resposta, foi protocolada em 30/06/2022 a Comunicação Interna SOU nº 229/2022, por meio do qual o órgão municipal responsável informou que a referida obra tem previsão de iniciar em setembro de 2022, com estimativa de conclusão no “começo do primeiro semestre de 2023”.

Pelo exposto, o empreendimento deverá realizar monitoramento trimestral dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: vazão média, DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, agentes tensoativos, Nitrogênio total e óleos e graxas, de acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. O plano de amostragem deverá ser realizado por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros vazão média, DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas,



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros poderá ser realizada amostragem simples. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. (Condicionante 01 – Próximo relatório: 60 dias / Frequência: Trimestral / Vigência da Licença)

Considerando o lançamento de efluentes tratados no corpo hídrico lântico local (lago), deverá realizar monitoramento trimestral da água do corpo hídrico receptor, a montante e a jusante do ponto de lançamento de efluentes, para os seguintes parâmetros: pH, temperatura, DBO, oxigênio dissolvido, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Os relatórios de ensaios deverão conter as coordenadas geográficas dos pontos amostrais de montante e jusante do ponto de lançamento final. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. (Condicionante 02 – Próximo relatório: 60 dias / Frequência: Trimestral / Vigência da Licença)

Ademais, o empreendedor deverá apresentar relatório-técnico fotográfico da execução do novo emissário de efluentes tratados, indicando as coordenadas geográficas do ponto de lançamento a jusante do lago local, conforme projeto proposto. O empreendimento deverá comunicar a Secretaria de Meio Ambiente quanto ao início das obras do emissário. (Condicionante 03 – Comunicado início das obras: 15 dias do início efetivo / Relatório final: até 28.02.2023 / Vigência da Licença)

6.2.2. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

De acordo com o RPCA, os principais resíduos gerados no empreendimento são plásticos, papel e cartão, orgânicos e resíduos comuns, que são acondicionados em caçambas metálicas com tampa ou cobertura com lona, conforme indicado na Tabela 3.

Tabela 3. Geração de resíduos sólidos.

Resíduo	Fonte geradora	Classe NBR 10.004	Taxa de geração (t/semestre)*	Destino
Resíduos de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana biodegradáveis	Todo processo	II A	8,13	Triagem e transbordo



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Resíduo	Fonte geradora	Classe NBR 10.004	Taxa de geração (t/semestre)*	Destino
Plástico		II B	0,67	Reciclagem
Resíduos biodegradáveis de cozinha e cantinas	Refeitório	II A	7,07	Triagem e transbordo
Papel e cartão	Todo processo	II A	75,29	Reciclagem

* Conforme DMR nº 76536, referente ao segundo semestre de 2021.

Durante vistoria foi informado que as docas 06 e 07 são destinadas para o descarte dos resíduos recicláveis (papelão e plástico) em caçambas/contêineres metálicos coberta com lona. Já os resíduos comuns (lixo de banheiro e varrição) são acondicionados em caçamba metálica com tampa. A destinação destes resíduos está ocorrendo por meio da empresa Jussara de Souza Azevedo (Cheta Metais), sendo apresentado como comprovante a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR nº 76536, referente ao segundo semestre de 2021 e CDF nº 1205677/2022.

Foi informada ainda, a existência de uma demanda futura de resíduos de madeira que será destinada pela empresa Cardoso Comércio e Indústria de Artefatos de Cimento Ltda.

Considerando que com base no artigo 14 da Lei nº 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. **(Condicionante 04 – DMRs: até 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)**

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos adotar política de realização de **treinamento anual** dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação,



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverá ser protocolado na SMA os comprovantes e descritivo do **primeiro** treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. (Condicionante 05 – Prazo: 90 dias / Vigência da Licença)

6.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente no empreendimento. Em vistoria foi informado que as águas pluviais incidentes sobre telhado são coletadas pelas tubulações paralelas às paredes externas e direcionadas às laterais nas cotas mais baixas do terreno, com direcionamento para escada hidráulica e lago local.

6.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Não obstante, informamos que o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem.

(Condicionante 06 – Vigência da Licença)

6.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com a informação do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica a emissão de efluentes atmosféricos.

6.6. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica,

Página 13 de 28



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano¹**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO₂e.

De acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) apresentado pelo empreendedor em 16/06/2022, tem-se a Tabela 4 com os dados de consumo de energia elétrica, GLP e tratamento de efluentes sanitários, referente ao ano-base de 2021.

Tabela 4. Emissões de GEE do empreendimento (ano base-2021).

Escopo I: Energia estacionária						
Fontes de emissão	Consumo anual		Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)	
Energia Elétrica	208.287 Kwh		26,331	165	0,083	
GLP	700 Kg		2,053	13	0,007	
Subtotal			28,384	178	0,090	
Escopo II: Transportes						
Fontes de emissão	Consumo anual		Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)	
<i>Sem Consumo</i>						
Subtotal			0	0	0	
Escopo III: Tratamento de efluentes sanitários						
Vazão de Saída - Efluente tratado (m ³ /ano)	Média da DBO de saída (KgDBO/m ³)	Média de Nitrogênio de saída (KgN/m ³)	Tipo de tratamento	Emissão (tCO ₂ e)	Árvores para compensação (unidades)	Área para compensação (ha)
1.066,40	0,027	0,037	0,8	0,346	3	<0,002
Subtotal				0,346	3	<0,002
TOTAL				28,730	181	0,091
Compensação Total (UFEX) = 452,50						

¹ tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Nesse sentido, em 27/06/2022 o empreendedor propôs o pagamento referente a 20% das emissões de GEE do ano-base 2021, sendo a proposta acolhida com força de termo de compromisso, por meio do Ofício LSMA nº 313/2022, para o recolhimento da compensação junto ao Fundo de Meio Ambiente (FMPSA), no valor correspondente a R\$ 311,32 (trezentos e onze reais e trinta e dois centavos).

Por todo o exposto, solicitamos cumprir o estabelecido no Ofício LSMA nº 313/2022, referente a proposta do empreendedor para compensação das emissões de gases de efeito estufa ano-base 2021. **(Condicionante 07 – Prazo: conforme Ofício LSMA nº 313/2022)**

Ademais, o empreendimento deverá realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. **(Condicionante 08 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 31.03 / Anualmente / Vigência da Licença)**

7. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. **(Condicionante 09 – Vigência da Licença)**



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

8. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. (Condicionante 10 – Prazo: 30 dias)

9. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação Corretiva – LOC** ao empreendimento **NS2.com Internet S.A.**, para a atividade de *Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral*, enquadrada no código F-01-04-2 da Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a concessão da licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

10. PARECER CONCLUSIVO: Favorável () Não (X) Sim

11. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

12. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Elaboração e análise técnica:

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13.613

Patrícia Akemi Chujo Omura
Supervisora Ambiental
RE nº 18.164

De acordo:

Lucas Velloso Alves
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 10.558



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo/ Frequência
01	Realizar monitoramento trimestral dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: vazão média, DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, agentes tensoativos, Nitrogênio total e óleos e graxas, de acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. O plano de amostragem deverá ser realizado por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros vazão média, DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros poderá ser realizada amostragem simples. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. ¹	Próximo relatório: 60 dias/ Trimestral/ Vigência da Licença
02	Realizar monitoramento trimestral da água do corpo hídrico receptor, a montante e a jusante do ponto de lançamento de efluentes, para os seguintes parâmetros: pH, temperatura, DBO, oxigênio dissolvido, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Os relatórios de ensaios deverão conter as coordenadas geográficas dos pontos amostrais de montante e jusante do ponto de lançamento final. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. ¹	Próximo relatório: 60 dias/ Trimestral/ Vigência da Licença
03	Apresentar relatório-técnico fotográfico da execução do novo emissário de efluentes tratados, indicando as coordenadas geográficas do ponto de lançamento a jusante do lago local, conforme projeto proposto. O empreendimento deverá comunicar a Secretaria de Meio Ambiente quanto ao início das obras do emissário. ¹	Comunicado: 15 dias do início / Relatório final: até 28.02.2023 / Vigência da Licença
04	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
05	Adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverá ser protocolado na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. ^{1,3}	90 dias / Vigência da Licença



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo/ Frequência
06	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem. ³	Vigência da licença
07	Por todo o exposto, solicitamos cumprir o estabelecido no Ofício LSMA nº 313/2022 referente a proposta do empreendedor para compensação das emissões de gases de efeito estufa ano-base 2021.	Conforme Ofício LSMA nº 313/2022
08	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. ^{1,3}	Relatório: até 31.01/ Termo de Compromisso: até 31.03/ Anualmente/ Vigência da licença
09	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
10	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ^{1,3}	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (031/2021/001/2021) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 30 de junho de 2022.

Kelvin Lucas Toledo Silva

Presidente do CODEMA



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

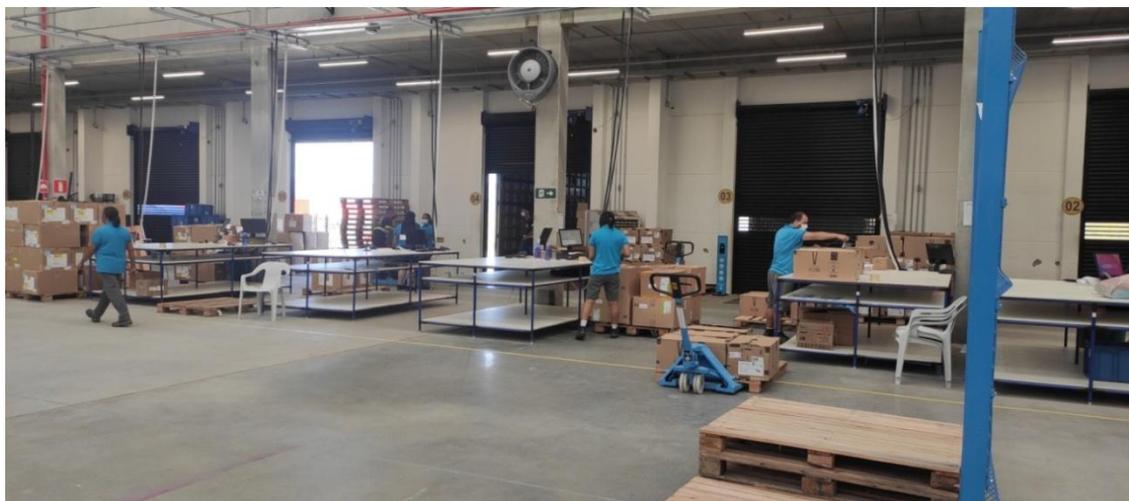


Figura 1. Área de recebimento de produtos.



Figura 2. Área de armazenamento de matéria-prima.



Figura 3. Visão geral da área interna do empreendimento.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 4. Área de estocagem em estantes porta-paletes.

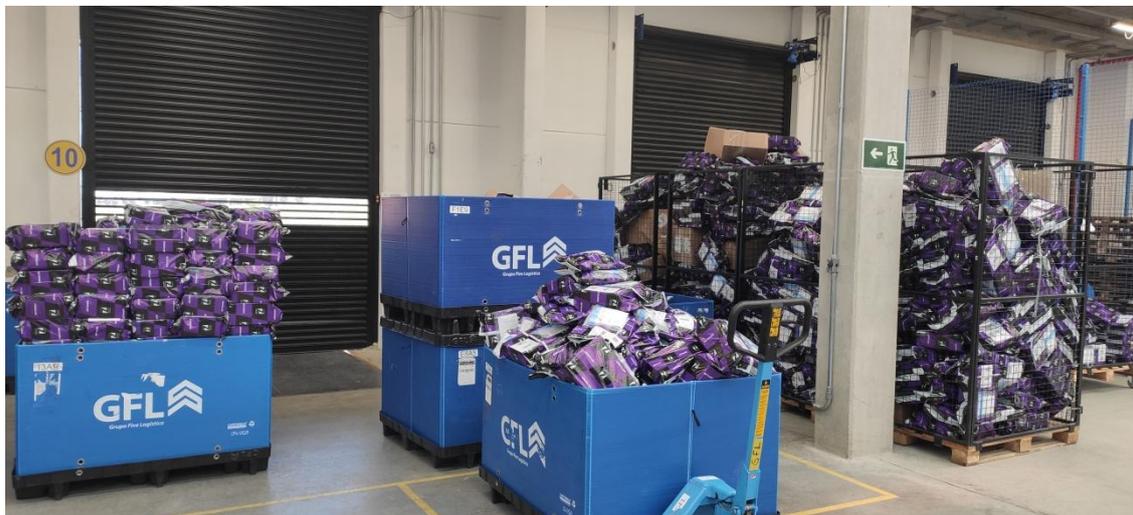


Figura 5. Área de expedição de produtos pelas (docas 9 a 14).



Figura 6. Compressor compacto portátil para enchimento de bolas.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 7. Empilhadeira elétrica.

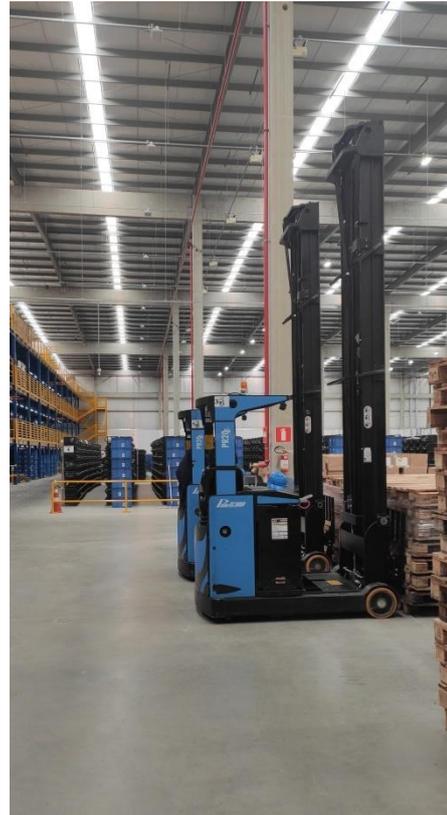


Figura 8. Empilhadeiras elétricas.



Figura 9. Área de recarga de baterias.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 10. Caçamba metálica de armazenamento temporário de resíduos orgânicos e de cozinha.

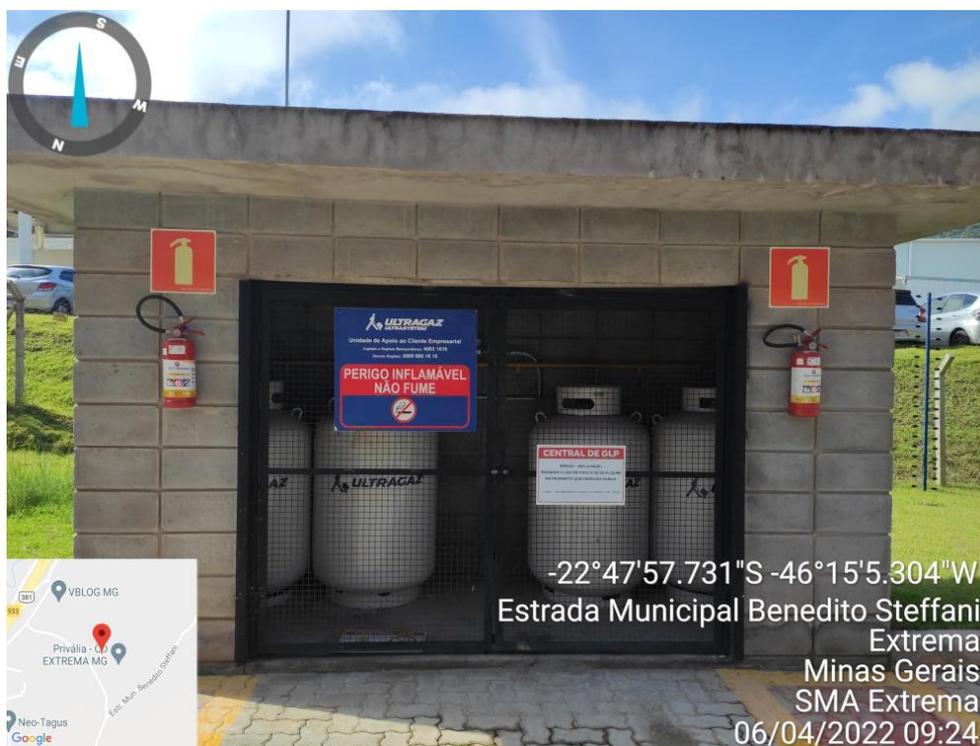


Figura 11. Central de GLP.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 12. Caixa d'água do sistema de combate de incêndio.



Figura 13. Estação de Tratamento de Efluentes sanitários.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 14. Ponto de saída ETE.

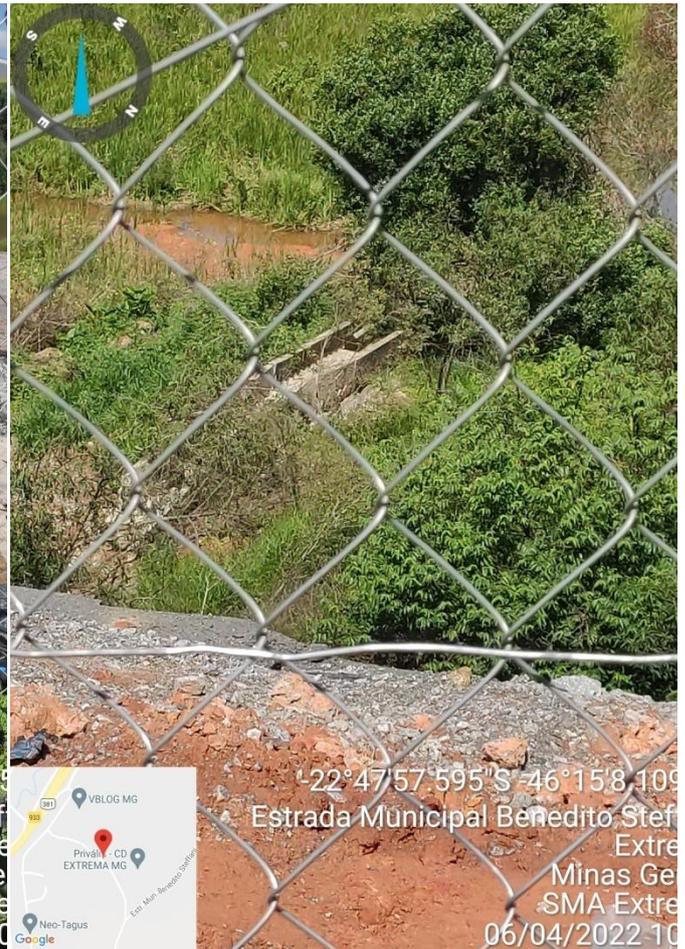


Figura 15. Local da antiga escada hidráulica.



Figura 16. Vista do deslizamento da Estrada Municipal Benedito Steffani.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 17. Vista geral da Estrada Municipal Benedito Steffani.